



BDO Trevisan



BDO Trevisan

**Inovação das Práticas Contábeis e Efeitos Tributários
(a partir de 2008)**

Setembro 2009

LEI 11.941/2009

MP - Medida Provisória nº. 449 de 03.12.2008 – Convertida na Lei nº 11.941, de 27.05.2009

- **Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências.**

O QUE MUDOU EM 2009?

© 2009 BDO Trevisan. Todos os direitos reservados.



BDO Trevisan

Contextualização

- **Lei 11.638/2007 – novos processos contábeis**
- **Lei 11.941/2009**
- **MP – 451**
- **SPED – Contábil**
- **SPED – Fiscal**
- **NF-e**

Lei 11.941 – Regime Tributário de Transição RTT

© 2009 BDO Trevisan. Todos os direitos reservados.



BDO Trevisan

Informações Gerais

- **RTT – Regime Tributário de Transição**
 - O RTT será opcional para os anos de 2008 e 2009 e para 2010 obrigatória.
 - Aplicável a PJ à optantes pelo lucro real e lucro presumido.
 - A opção será manifestada por meio da informação na DIPJ.
 - A opção será obrigatoriamente aplicada para os 04 tributos - IRPJ, CSLL, PIS e COFNS.

O impacto da nova lei contábil na área fiscal - suspensão temporária

- As alterações introduzidas pela lei contábil e MP, agora convertida em Lei, que modifiquem o critério de reconhecimento de **receitas**, custos e despesas na apuração da DRE **não terão efeitos fiscais** no lucro apurado em 2008 e 2009.
 - Isso significa que está assegurado que as novas regras contábeis lançadas contabilmente na Demonstração do Resultado do Exercício não terão efeitos para fins de apuração do lucro real, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.



BDO Trevisan

Métodos contábeis diferentes daqueles da legislação tributária

- No LALUR – deverá realizar os respectivos ajustes fiscais – adições e exclusões de modo a eliminar os novos conceitos produzidos pela Lei nº. 11.638.

Principais Assuntos tratados na Lei 11.941/2009

RTT – Regime Tributário de Transição

- Respeito ao Princípio da Neutralidade Fiscal;
- Tratamento dado para as Subvenções para Investimento;
- Tratamento dado ao ágio na emissão de debêntures;
- Exclusão da conta ativo diferido;
- Forma de registro das operações de fusões, incorporações, cisões e incorporação de ações;
- Definição de controladas e coligadas; e
- Fim do LALUC.



Principais Assuntos tratados na Lei 11.941/2009

Respeito ao Princípio da Neutralidade Fiscal;

- O registro contábil ocorrerá em conta de resultado e sua contra partida na conta de reserva de lucros.
- O efeito fiscal será anulado com a correspondente exclusão no LALUR.
- **Tratamento dado para a Subvenções para Investimento.**
- **Tratamento dado ao ágio na emissão de debêntures.**

Regra Geral:

A nova regra garante a **não tributação** das subvenções de investimento e o prêmio na emissão de debêntures, enquanto mantidas em reservas de lucro.

Porém, serão tributadas se ocorrer a:

- I Capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular.
- II Restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores.
- III Quando considerados dentro da distribuição dos dividendos mínimos obrigatórios.

Forma de registro das operações de fusões, incorporações, cisões e incorporação de ações

- Atribuindo a CVM estabelecer normas especiais.
- Ajustes do PL, não pode ser considerado para o cálculo de juros sobre o capital próprio – JCP – art.57.



BDO Trevisan

Nova definição de coligadas

A coligada será toda sociedade que terá influência significativa sobre a administração (decisão financeira e política) da investida sem controlá-la.

Quando a investidora detiver 20% ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la terá a influência presumida.



BDO Trevisan

Lei 11.941/2009: Principais Aspectos do Regime Tributário de Transição - RTT

3. Compensação das Antecipações Mensais de IRPJ e CSLL:

Com advento do art. 29, introduzido pela MP 449, as compensações das antecipações de IRPJ e CSLL pagas a maior, ficam limitadas a modalidade de apuração pelo Lucro Real “balancete suspensão/redução”.

Portanto, as sociedades que efetuam apuração por estimativa não poderão realizar a compensação dos valores pagos a maior, o que terá um impacto direto no fluxo de caixa.



Lei 11.941/2009: Principais Aspectos do Regime Tributário de Transição - RTT

IN 949/09 instituiu o:

FCONT – Controle Fiscal Contábil de Transição

- Registro auxiliar para escrituração das contas patrimoniais e de resultado, em partidas dobradas(débito e crédito)

- O programa sairá no dia 15 de outubro para entrega no dia 30 de novembro.

Lei 11.941/2009: Principais Aspectos do Regime Tributário de Transição - RTT

“REFIS 04”

Lei 11.941/2009: Principais Aspectos do Parcelamento ou Pagamento de Dívidas.

Objeto do Parcelamento:

- Débitos da RFB e PGFN vencidos até 30/11/08.
- Saldos Remanescentes do REFIS, PAES e PAEX.
- Aproveitamento indevido do IPI alíq. Zero/não-tributados.
- Não entrarão neste parcelamento débitos relativos ao SIMPLES

Condições do parcelamento:

- Débitos não objeto de parcelamentos anteriores.
- Débitos objeto de parcelamentos anteriores.

Benefícios – Débitos NÃO objeto de parcelamentos anteriores

Prazo	Parcelas	Reduções
Débitos vencidos até 30.11.2008	Á vista	100% dos encargos legais, das multas de mora e de ofício 45% dos juros de mora 40% das multas isoladas
	Até 30 meses	100% dos encargos legais 90% das multas de mora e de ofício 40% dos juros de mora 35% das multas isoladas
	Até 60 meses	100% dos encargos legais 80% das multas de mora e de ofício 30% das multas isoladas 35% dos juros de mora
	Até 120 meses	100% dos encargos legais 70% das multas de mora e de ofício 30% dos juros de mora 25% das multas isoladas
	Até 180 meses	100% dos encargos legais 60% das multas de mora e de ofício 25% dos juros de mora 20% das multas isoladas

Benefícios – Débitos OBJETO de parcelamentos anteriores

Parcelamentos	Parcelas	Reduções
Débitos do REFIS	180 parcelas	100% dos encargos legais 40% das multas isoladas, multas de mora e de ofício 25% dos juros de mora
Débitos do PAES		100% dos encargos legais 70% das multas de mora e de ofício 40% das multas isoladas 30% dos juros de mora
Débitos do PAEX		100% dos encargos legais 80% das multas de mora e de ofício 40% das multas isoladas 35% dos juros de mora
Parcelamento Ordinário		100% das multas de mora, de ofício e dos encargos legais 40% das multas isoladas e juros de mora

Lei 11.941/2009: Disposições Complementares

•Parcela - 1º parcelamento

-Valor mínimo da parcela: R\$ 50,00 PF

R\$ 100,00 PJ

R\$ 2.000,00 (créditos de IPI)

•Parcela - Saldo de oriundos de outros parcelamentos

- O valor mínimo da parcela a pagar será estipulado com base em percentual das parcelas pagas em outros programas.

-somatória das parcelas

•Contribuintes Inadimplentes

- Contribuintes excluídos dos antigos parcelamentos e com ação judicial em curso, poderão desistir da ação e incluir-se no novo parcelamento.

Lei 11.941/2009: Disposições Complementares

•Regras Gerais

- Publicação da Portaria Conjunta PGFN/RFB n °06/09;
- O prazo para opção se estende até o último dia útil do 6º mês subsequente ao da publicação da Lei;
- **A adesão será do dia 17/08/09 até 20 horas do dia 30/11/09;**
- Como proceder c/ débitos identificados após o ingresso ao REFIS 04?
- Os Débitos serão incluídos no novo parcelamento de acordo com a manifestação do contribuinte optante;

Lei 11.941/2009: Disposições Complementares

•Regras Gerais

- A atualização monetária do débito consolidado será efetuado por meio da taxa SELIC;

- Os parcelamentos realizados na MP 449/09 poderão ser migrados para o atual parcelamento(ou ocorrerá automaticamente);

-**Rescisão**: Pagamento em atraso de 03 (três) parcelas com mais de 30 dias ou 01(uma) prestação em aberto;

- Regularidade do pagamento do parcelamento e dos tributos correntes devidos;

Lei 11.941/2009: Disposições Complementares

•Regras Gerais

- Processos administrativos e judiciais:

* Desistência no prazo de 30 dias após a ciência do deferimento da adesão ou da data do pag. à vista,

* Possibilidade da **desistência parcial**(desde que o débito for passível de distinção dos demais débito)

Lei 11.941/2009: Disposições Complementares

- Os valores objetos de redução não sofrerão tributação do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS;
- Não será exigida garantia e nem arrolamento de bens;
- Débitos que participaram de diversos parcelamentos, qual o redutor a ser aplicado?
- Utilização de prejuízo fiscal e base negativa relativos aos períodos de apuração encerrados até 28/05/09 (manifestação expressa)

* * *



BDO Trevisan

www.bdotrevisan.com.br